



Convênio SETOP/PROAERO nº 04/2013

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DE MINAS GERAIS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES E MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS/MG.**

O **ESTADO DE MINAS GERAIS**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS**, com sede na Rodovia Prefeito Américo Gianetti, Cidade Administrativa de Minas Gerais, s/ nº, 7º andar, Prédio Minas em Belo Horizonte, CNPJ nº 18.715.581/0001-03, representada por seu titular, **CARLOS DO CARMO ANDRADE MELLES**, CPF nº 158.689.826-49, Carteira de Identidade nº M-6.598.221, SSP-MG, doravante denominada **SETOP** e o **MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS/MG**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de Patos de Minas, Sr. **PEDRO LUCAS RODRIGUES**.

**CONSIDERANDO:**

- que a SETOP é o órgão Coordenador do Programa Aeroportuário de Minas Gerais – PROAERO, ligado à Superintendência de Infraestrutura em Transportes;
- que o Estado de Minas Gerais, por meio da SETOP exerce atribuições de poder concedente, nos termos das competências delegadas pela União por meio dos convênios firmados, conforme disposto no Art. 3º, § 1º do Decreto Federal 7.624 de 22 de novembro de 2011;
- que o município de Patos de Minas /MG tem interesse em administrar e preservar equipamentos destinados ao transporte aeroportuário de uso público no município;

RESOLVEM celebrar o presente CONVÊNIO, observando-se, no que couber, a Lei 8.666/93 e suas alterações, a Lei Complementar Nº 97, de 9 de junho de 1999 e suas alterações, o Decreto Nº 6.780, de 18 de fevereiro de 2009 e suas alterações; o Decreto nº 7.624, de 22 de novembro de 2011 e suas alterações; e, a Lei nº 7.920, de 12 de dezembro de 1989 e suas alterações; mediante as cláusulas e condições seguintes:

Alvaro Bouzada Dias Campos  
Página 1 de 8  
Secretaria de Estado  
OAB/MG 107.722  
MADP-1.102.450-5



## CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente convênio a delegação, do Estado de Minas Gerais para o Município de Patos de Minas /MG, da exploração do Aeroporto de Patos de Minas (SNPD), localizado no Município de Patos de Minas - MG, com a seguinte localização geográfica: 18° 40' 18"S/ 46° 29' 27"W.

## CLÁUSULA SEGUNDA – COMPROMISSOS

2.1 – São compromissos da SETOP:

- a) adotar as providências administrativas que lhe couberem, necessárias à transferência da exploração do aeródromo e à cessão do direito de uso do seu patrimônio ao DELEGATÁRIO;
- b) acompanhar as ações do DELEGATÁRIO no tocante a este Convênio, solicitando quaisquer documentos relativos à exploração do aeródromo, a qualquer tempo, sem prejuízo ao acompanhamento, fiscalização e prerrogativas da Autoridade Aeronáutica Nacional, sendo certo que a supervisão por parte da DELEGANTE em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva do DELEGATÁRIO no que concerne à execução do Convênio.
- c) aprovar e autorizar quaisquer processos relativos a concessão, outorga ou terceirização e atos correlatos, sendo vedada a delegação do aeródromo a terceiros;
- d) prestar assessoria técnica quanto a resolução de pendências junto a Autoridade Aeronáutica Nacional – AAN –;
- e) publicar o extrato deste convênio e termos aditivos, se houver, no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais;
- f) zelar pela fiel observância dos termos deste Convênio.

2.2 – São compromissos do município de Patos de Minas /MG:

- a) explorar o aeródromo de acordo com os níveis de segurança, eficiência e conforto exigidos pela legislação federal em vigor;
- b) aprovar e exigir que se cumpra o Plano Diretor de Uso e Ocupação no entorno do Aeroporto, de acordo com a legislação vigente;



- c) compatibilizar, por meio de legislação específica vigente ou outra que vier a substituí-la, o zoneamento e uso do solo urbano, nas áreas vizinhas ao aeroporto, às restrições constantes da Área de Segurança Aeroportuária – ASA, quanto a implantações de natureza perigosa, tais como matadouros, vazadouros de lixo e culturas agrícolas que atraem pássaros;
- d) Ativar em toda a área do aeródromo um sistema de segurança e vigilância, além dos controles de segurança e proteção de aviação contra atos de interferência ilícita, estabelecidos pelas normas de Aviação Civil;
- e) dotar e prover o aeródromo de todas as instalações e serviços necessários ao seu perfeito funcionamento, bem como de serviços de proteção ao voo e suas instalações, obedecidas as normas e instruções emanadas pela AAN;
- f) ativar em toda a área do aeródromo um sistema de segurança e vigilância, além dos controles de segurança e proteção de aviação contra atos de interferência ilícita, estabelecidos pelas normas de Aviação Civil;
- g) arcar, quando houver, com as despesas de água, esgoto, energia elétrica, conservação, limpeza e coleta de lixo”;
- h) obedecer aos critérios e procedimentos regulamentares para utilização de áreas edificadas, instalações, equipamentos e facilidades do aeródromo;
- i) submeter à aprovação e autorização do DELEGANTE quaisquer processos relativos a concessão, outorga, terceirização e atos correlatos, bem como todos os procedimentos relativos a estes, inclusive processos licitatórios, quando for o caso;
- j) cumprir e fazer cumprir os planos, normas e instruções administrativas, técnicas e operacionais emanadas da DELEGANTE, da AAN, e de outros órgãos e entidades da Administração Pública, aplicáveis às atividades objeto do presente Convênio;
- k) fazer o registro diário do movimento de aeronaves, de passageiros e carga no aeroporto;
- l) operar, manter e conservar as áreas, instalações e equipamentos vinculados à exploração do aeródromo delegado, de acordo com as normas e instruções correspondentes;
- m) supervisionar e fiscalizar os serviços outorgados para fins de garantia das condições de atendimento eficiente aos usuários e ao público;
- n) observar e fazer observar a segurança das pessoas e das instalações e equipamentos na área do aeródromo;
- o) disponibilizar, aos órgãos e entidades públicas que possuam a competência legal de prestar serviços no aeródromo, a infraestrutura necessária para a adequada realização de suas atividades;



- p) responsabilizar-se perante terceiros pelas consequências de atos e eventos, danosos ou não, afetos à exploração do aeródromo, ocorridos durante a vigência do Convênio;
- q) oferecer as condições e o apoio necessário à DELEGANTE no exercício das funções de acompanhamento, fiscalização e controle das atividades relativas ao presente Convênio;
- r) prestar contas, informações e esclarecimentos requisitados pela DELEGANTE ou pela AAN, mediante a apresentação de relatórios, dados, contratos e acordos de qualquer natureza, bem como outros documentos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, a todas as dependências do aeródromo, facultando-lhes, em sua aérea de atuação, a fiscalização e a realização de auditorias;
- s) adotar todas as providências necessárias à conservação e garantia do patrimônio do aeródromo, até a extinção deste Convênio;
- t) reverter ao Estado de Minas Gerais, quando da extinção do Convênio, todos os bens que lhe foram cedidos à época da delegação, mesmo aqueles adquiridos por substituição do patrimônio existente à sua época;
- u) atender às exigências, recomendações e determinações feitas pela DELEGANTE e/ou pela ANAC, exercidas no cumprimento da legislação e deste Convênio;
- v) responsabilizar-se pelas determinações legais, encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos, inclusive de natureza fiscal, previdenciária, trabalhista, securitária, de segurança e medicina do trabalho, vencidos ou vincendos, relacionados ao objeto do presente Convênio;
- w) manter em bom estado de funcionamento, conservação e segurança, às suas expensas, os bens necessários à prestação dos serviços que integrem o presente Convênio;
- x) aderir às campanhas educativas, informativas, operacionais e outras, limitadas aos equipamentos operados e áreas vinculadas ao Convênio, em consonância com as diretrizes da DELEGANTE, da ANAC e do DECEA;
- y) assegurar a adequada prestação dos serviços relacionados à exploração do aeródromo referido no presente Convênio;
- z) executar serviços e programas de gestão, bem como fornecer treinamento a seus empregados, com vistas à melhoria dos serviços e à comodidade dos usuários, conforme as normas do setor;
- aa) atender e fazer atender, de forma adequada, o público em geral e os usuários, em particular;



- bb) executar todos os serviços, controles e atividades relativos ao presente Convênio, com zelo e diligência, utilizando a melhor técnica aplicável a cada uma das tarefas desempenhadas;
- cc) elaborar e implementar esquemas de atendimento a situações de emergência que envolvam os usuários do aeródromo, observando-se todos os normativos pertinentes ao setor, mantendo disponíveis, para tanto, recursos humanos e materiais suficientes;
- dd) informar à população e aos usuários em geral, sempre que houver alteração das tarifas aeroportuárias cobradas, o novo valor e sua data de vigência, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, na forma da regulamentação em vigor;
- ee) manter a DELEGANTE e a AAN informadas sobre toda e qualquer ocorrência em desconformidade com a operação adequada do aeródromo, assim considerado o eventual descumprimento de norma legal ou regulamentar do setor;
- ff) reportar à AAN, na forma da legislação vigente, qualquer ocorrência anormal ou acidentes que se verifiquem no aeródromo;
- gg) observar padrões de governança corporativa e adotar contabilidade padronizada e apartada de qualquer outra atividade que não seja a exploração aeroportuária, em todas as modalidades de administração, seja a direta, a indireta ou a mista;
- hh) responder pela posse, guarda, manutenção e vigilância de todos os bens integrantes do Convênio, mantendo atualizado o inventário e o registro dos bens reversíveis;
- ii) responder perante ao Estado de Minas Gerais, a ANAC e a terceiros pelos serviços subcontratados;
- jj) responder por prejuízos a terceiros, causados direta ou indiretamente por qualquer pessoa física ou jurídica, em decorrência da prestação dos serviços objeto do presente Convênio;
- kk) responder civil, administrativa e criminalmente por danos ambientais, sem prejuízo do direito de regresso a quem lhe deu causa;
- ll) efetuar pagamento de multas de qualquer natureza e da Taxa de Fiscalização de Aviação Civil – TFAC, em favor da ANAC, conforme especificado na legislação aplicável, ou fazer inserir, nos eventuais instrumentos de outorga que celebrar, cláusulas que atribuam essas responsabilidades ao OUTORGADO;
- mm) manter sob sua guarda e em boa técnica organizacional todos os documentos relacionados à exploração do aeródromo, durante a vigência do Convênio e pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos após o seu término, salvo prazo maior fixado pela legislação ou
- nn) órgãos de controle externo;



- oo) fazer inserir, nos eventuais editais e instrumentos de outorga que celebrar com terceiros, cláusula que atribua a responsabilidade para firmar e cumprir Termos de Ajustamento de Conduta – TAC ou instrumentos congêneres;
- pp) remeter à DELEGANTE e à ANAC, via correspondência registrada e com aviso de recebimento, ou protocolizar diretamente nesses entes públicos, cópias dos eventuais instrumentos de outorga referentes à exploração do aeródromo que venha a celebrar, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de celebração do instrumento;
- qq) buscar medidas garantidoras junto aos órgãos competentes para o adequado uso do solo no entorno do sítio aeroportuário, respeitando as restrições incluídas nos Planos de Zona de Proteção de Aeródromos, de Zoneamento de Ruído, de Zona de Proteção e Auxílios à Navegação Aérea e na Área de Segurança Aeroportuária;
- rr) efetuar o repasse do Adicional de Tarifa Aeroportuária, na forma da legislação vigente, fazendo inserir, nos eventuais editais e instrumentos de concessão, outorga, terceirização e atos correlatos que celebrar com terceiros, cláusulas que atribuam tal responsabilidade;
- ss) manter atualizadas, no Plano Aeroviário Estadual, todas as informações relativas ao aeródromo delegado;
- tt) zelar pela fiel observância dos termos deste Convênio.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS NECESSÁRIOS**

3.1 – O presente convênio não prevê quaisquer repasses de recursos sejam eles financeiros, humanos e materiais, devendo o mesmo ser mencionado em instrumentos celebrados com esta finalidade;

### **CLÁUSULA QUARTA – DOS INVESTIMENTOS**

4.1 – O DELEGANTE poderá a qualquer época realizar investimentos que achar necessários no aeródromo objeto deste instrumento de delegação, sendo o DELEGATÁRIO devidamente informado da ação;

4.2 – o DELEGATÁRIO deverá realizar os investimentos necessários ao regular funcionamento do aeródromo, destinadas à garantia da segurança e comodidade dos usuários, no período em que o aeródromo estiver sob sua exploração e, na hipótese de celebração de concessão, outorga, terceirização e atos correlatos que celebrar com terceiros, supervisionar e fiscalizar tais atividades, exigindo as medidas cabíveis para a mesma finalidade;



## CLÁUSULA DÉCIMA – CASOS OMISSOS

10.1 - Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as signatárias.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS EVENTUAIS CONTROVÉRSIAS

11.1 - As eventuais controvérsias decorrentes do presente instrumento serão solucionadas de comum acordo pelas signatárias, sob pena de desfazimento do ajuste.

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições expressas neste instrumento, as partícipes firmam o presente Convênio em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Belo Horizonte, 06 de agosto de 2013.

  
**SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS**  
Carlos Melles  
Secretário de Estado de Transportes e Obras Públicas

  
**MUNICÍPIO DE PATOS MINAS**  
Pedro Lucas Rodrigues  
Prefeito do Município de Patos de Minas,